

DF DIÁRIO OFICIAL

Brasília, segunda-feira, 3 de outubro de 1988

ANO XIII Nº 188

SUPLEMENTO

ATOS DO GOVERNADOR

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO Nº 11.273 DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

Aprova o Regimento do Conselho

Penitenciário do Distrito Federal e dá

outras providências.

Aprova o Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e, dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1960, tendo em vista a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e o que consta do Processo nº 030.014.578/87,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal que, assinado pelo respectivo Presidente, a este acompanha.

Art. 2º - Ficam mantidas no Conselho Penitenciário do Distrito Federal as funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, criadas pelo Decreto nº 7.676, de 15 de setembro de 1983, alteradas pelo Decreto nº 8.073, de 10 de julho de 1984, na forma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º - A função de confiança, código LT-DAS-101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de Diretor do Serviço de Apoio Administrativo, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, passa a denominar-se Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, mantido o mesmo código.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 1988.
1009 da República e 299 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO
Secretário de Segurança Pública do DF

A N E X O

(Art. 2º, Decreto nº 11.273 , de 03 de OUTUBRO de 1988)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DAS
E DAS FUNÇÕES DO GRUPO DAI, MANTIDAS NO CONSELHO PENITENCIÁ
RIO DO DISTRITO FEDERAL.

Ó R G Ã O	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	C Ó D I G O
PRESIDÊNCIA	03	ASSESSOR	LT-DAS-102.2
	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	LT-DAI-112.3
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01	CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	LT-DAS-101.2
	03	ASSISTENTE	LT-DAI-112.3
	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	LT-DAI-112.3

REGIMENTO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Penitenciário do Distrito Federal (CPDF), é órgão de Assessoramento Técnico-Científico, de deliberação coletiva, de 2º grau, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, na sua composição plenária se compõe de 7 (sete) membros.

Art. 3º - O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de quatro anos.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º - Ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal compete, basicamente:

- I - emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;
- II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;
- III - apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;
- IV - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

Art. 5º - Para execução de suas atividades, o Conselho Peni-
tenciário do Distrito Federal tem a seguinte estrutura administra-
tiva:

- PRESIDÊNCIA; e
- SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

Art. 6º - Ao Plenário compete especificamente:

- I - opinar sobre os procedimentos de Indulto, Comutação de Pena e Livramento Condicional, nos feitos de com-
petência das Justiças Comum, Federal, Militar e Elei-
toral, no Distrito Federal;
- II - opinar, sempre que solicitado pelo Presidente da Re-
pública, Ministro de Estado da Justiça ou Juiz da
Vara das Execuções Criminais, em procedimentos espe-
cíficos, de qualquer procedência, quer versem sobre
pedidos de Indulto, Comutação de Pena, Progressão,
Saída Temporária, outros benefícios ou suspensões;
- III - propor Indulto ao Presidente da República por inicia-
tiva própria;
- IV - promover de ofício, o processamento do Indulto con-
cedido aos sentenciados;
- V - propor à autoridade judiciária competente, por ini-
ciativa própria, o Livramento Condicional de senten-
ciados que preencham as condições legais;
- VI - representar ao Juiz competente para modificar as nor-
mas de conduta impostas nas sentenças;
- VII - representar ao Juiz competente para o efeito de re-
vogar-se o Livramento Condicional;
- VIII - velar pela observação das condições impostas àqueles
que se encontrem no gozo de qualquer benefício inci-
dentes na execução;
- IX - requerer à autoridade judiciária competente a ex-
tinação da pena privativa de liberdade, expirado o
prazo do livramento condicional sem revogação, ou,
se praticada nova infração, for o liberado absolvido

por sentença irrecurável;

- X - representar à autoridade competente sobre irregularidades verificadas nos estabelecimentos prisionais sediados no Distrito Federal, propondo, de imediato, as medidas adequadas;
- XI - promover a declaração de extinção de pena, junto à autoridade judiciária competente, após a concessão de anistia;
- XII - opinar sobre a entrega de auxílios concedidos pelo Governo do Distrito Federal e, quando solicitado, pelo Governo da União, as entidades assistenciais relacionadas, direta ou indiretamente, com o sistema penitenciário;
- XIII - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades do sistema penitenciário; e
- XIV - baixar Resoluções e outros atos de sua competência.

Art. 7º - A Presidência compete a supervisão, coordenação e controle da execução das atividades do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em seu mais alto nível.

Art. 8º - Ao Serviço de Apoio Administrativo do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, diretamente subordinado à Presidência, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Conselho;
- II - receber e orientar as pessoas que procurem o Presidente do Conselho;
- III - marcar as audiências do público com o Presidente do Conselho;
- IV - coordenar as visitas oficiais do Presidente do Conselho e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;
- V - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito de assuntos de interesse do Conselho e promover a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;
- VI - promover a execução dos trabalhos datilográficos de atos, pareceres, decisões e resoluções do Plenário;
- VII - acompanhar a execução dos atos de interesse do Conselho;

VIII - preparar e apreciar o expediente a ser assinado pelo Presidente do Conselho;

IX - fornecer dados para elaboração da programação anual de trabalho do Governo;

X - colaborar com o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;

XI - elaborar a programação anual de trabalho do Conselho;

XII - relativamente à instrução procedimental e informática:

a) proceder registro de sexo, idade, naturalidade e nacionalidade dos sentenciados cumprindo pena nos estabelecimentos penais do Distrito Federal;

b) elaborar estatística sobre Indulto, Comutação de Penas e Livramento Condicional do Distrito Federal;

c) elaborar estatística dos tipos de delitos cometidos por presos que cumprem penas no Distrito Federal;

d) registrar e manter atualizado o cadastro daqueles que se encontrem no gozo dos benefícios incidentes na execução;

e) registrar o término das penas dos liberados condicionais;

f) processar e arquivar as cartas de livramento; e

g) organizar e manter atualizados fichário de condenações dos detentos do Distrito Federal.

XIII - relativamente à Legislação, Jurisprudência e à Biblioteca:

a) organizar e manter atualizado fichário de leis, decretos, regulamentos, regimentos, circulares, portarias e instruções de serviço;

b) organizar e manter atualizado fichários das decisões do Conselho, bem assim, dos Tribunais, em matéria penitenciária;

c) registrar a jurisprudência existente ou que vier a ser fixada sobre assuntos penitenciários;

d) pesquisar e selecionar livros, periódicos e do

- k) promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e procedimentos;
- l) guardar documentos e procedimentos de interesse temporário do Conselho;
- m) promover a execução de serviços de encadernação;
- n) arquivar e manter os procedimentos do Conselho;
- o) controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência do pessoal do Conselho;
- p) promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material, bem como, fiscalizar e controlar o consumo; e
- q) controlar a utilização de veículos necessários aos serviços do Conselho, inclusive fora do horário normal de trabalho.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atividades:

- I - dirigir o Conselho, presidir suas reuniões, propor as questões, colher os votos e proclamar os resultados;
- II - despachar com o Secretário de Segurança Pública;
- III - representar o Conselho ou designar outro membro para fazê-lo;
- IV - participar dos julgamentos e relatar os procedimentos que avocar;
- V - distribuir os procedimentos e as consultas entre os Conselheiros;
- VI - assinar, com o relator, as decisões do Conselho;
- VII - convocar as sessões extraordinárias;
- VIII - requisitar das autoridades competentes, sempre que necessários ao estudo e deliberação do Conselho, os autos dos processos-crime, bem como, informações sobre a situação jurídico-carcerária de sentenciados recolhidos aos estabelecimentos prisionais, representando, quando não atendido;

- cumentos gráficos, reprográficos e audiovisuais nacionais e estrangeiros, para aquisição;
- e) registrar e controlar as publicações adquiridas;
 - f) manter intercâmbio com as bibliotecas e centros de documentação do Brasil e do estrangeiro, no sentido de ampliar suas seleções;
 - g) solicitar a encadernação e reencadernação de livros, periódicos e publicações técnicas;
 - h) selecionar publicações para permutas e doações;
 - i) executar permuta e doações de publicações;
 - j) executar o inventário anual do acervo;
 - k) organizar e controlar os respectivos fichários;
 - l) atender a consultas, realizar pesquisas e compilar bibliografias;
 - m) atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações feitas pelos funcionários;
 - n) anotar as faltas existentes nas coleções de livros e periódicos e propor as aquisições necessárias.

XIV - relativo ao Apoio Administrativo:

- a) receber, autuar e distribuir procedimentos;
- b) organizar e manter fichários dos procedimentos autuados ou em tramitação;
- c) controlar a tramitação de procedimentos;
- d) atender à requisição do procedimento e documentos, sob sua guarda, quando autorizada;
- e) expedir a correspondência oficial do Conselho;
- f) registrar e encaminhar à publicação despachos, decisões e outros documentos de interesse do Conselho;
- g) manter sigilo sobre atos oficiais e correspondência do Conselho;
- h) manter acervo documental de interesse do Conselho;
- i) prestar informações sobre atos oficiais de interesse do Conselho, quando autorizado;
- j) extrair cópias de documentos e correspondências oficiais de interesse do órgão;

- IX - manter a ordem das sessões;
- X - fixar prazo para relatar procedimentos urgentes submetidos ao Conselho;
- XI - designar Secretário do Plenário dentre funcionários do quadro de pessoal do Distrito Federal, em exercício no Conselho;
- XII - inspecionar os estabelecimentos prisionais sediados no Distrito Federal, com o objetivo de assegurar condições carcerárias compatíveis com a dignidade humana, sem prejuízo da atuação do Ministério Público e outras autoridades, ou designar dentre os Conselheiros, quem o represente;
- XIII - receber cópia da carta de livramento e seus aditamentos, determinando as providências que lhe são pertinentes;
- XIV - presidir, na forma da legislação vigente, a cerimônia do Livramento Condicional ou designar representantes;
- XV - abrir, rubricar e encerrar o livro de atas das cerimônias de Livramento Condicional;
- XVI - designar, sem ônus para o Conselho, dentre os Conselheiros ou pessoas versadas em assuntos penitenciários, o Diretor da "Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal";
- XVII - baixar Ordens de Serviço de caráter decisório ou executório;
- XVIII - propor ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, para designação, os nomes das pessoas que deverão ocupar as funções de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediária;
- XIX - propor a abertura de inquéritos administrativos;
- XX - elogiar, impor penas disciplinares e aprovar a escala de férias dos funcionários do Conselho;
- XXI - conceder entrevistas a órgãos de divulgação e proceder visitas oficiais;
- XXII - propor viagens, a serviço, dos Conselheiros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;
- XXIII - decidir, em grau de recursos, sobre atos e despachos de autoridades subordinadas;
- XXIV - delegar atribuições, na forma da legislação pertinente;

- XXV - apresentar ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, relatório circunstanciado das atividades do Conselho, bem como, o mapa estatístico das decisões;
- XXVI - designar o Supervisor do Estágio de Direito; e
- XXVII - executar e fazer executar este Regimento e as decisões do Conselho.

Art. 10 - Aos demais Conselheiros cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões;
- II - relatar e votar os autos que lhe forem distribuídos;
- III - devolver os autos que não estiverem suficientemente instruídos, especificando as diligências;
- IV - pedir vista dos autos e proferir, por escrito, seu voto, quando vencido;
- V - visitar, quando designado pelo Presidente ou pelo Conselho, os estabelecimentos prisionais e comunicar o resultado das inspeções para as providências cabíveis;
- VI - representar o Conselho em atos oficiais, congressos, conferências e reuniões, quando designados pelo Presidente;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as Decisões do Conselho.

Art. 11 - Ao Secretário do Plenário compete:

- I - secretariar as Sessões do Conselho;
- II - registrar a distribuição dos procedimentos aos Mem^{br}os do Conselho e controlar sua devolução;
- III - comunicar o esgotamento de prazo regimental para relatar procedimentos;
- IV - dar vista nos procedimentos, quando autorizado;
- V - acompanhar o Presidente ou Conselheiro designado para presidir cerimônia de Livramento Condicional;
- VI - lavrar os termos das cerimônias de Livramento Condicional;

- VII - extrair e encaminhar cópias dos termos das cerimônias de Livramento Condicional ao Juiz competente; e
- VIII - preencher as cadernetas dos liberados.

Art. 12 - Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo cabe desempenhar as seguintes funções:

- I - organizar a pauta de audiência e despachos do Presidente do Conselho;
- II - transmitir e acompanhar a execução de ordens e instruções do Presidente, pelos órgãos do Conselho;
- III - coordenar a execução das atividades específicas e genéricas do Conselho;
- IV - despachar com o Presidente do Conselho;
- V - proferir despachos em procedimentos de sua competência;
- VI - elaborar ou coordenar a elaboração de relatórios das atividades do Conselho;
- VII - coordenar a seleção da matéria a ser publicada na "Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal" e promover sua impressão;
- VIII - controlar e fiscalizar a qualidade de impressão da Revista do Conselho ou providenciar a sua reimpressão, em caso de omissões ou defeitos verificados; e
- IX - promover a distribuição e expedição da Revista do Conselho.

Art. 13 - Aos Assessores cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - assessorar o Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal em assuntos de natureza técnica;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse do Conselho;
- III - emitir informações técnicas sobre matéria de competência do Conselho;
- IV - receber, instruir os pedidos de Indulto, Comutação de Penas e Livramento Condicional, observado o disposto na primeira parte do Parágrafo Único do art 22;

- V - analisar informações e dados de interesse do Conse
lho;
- VI - realizar estudos técnicos de interesse do Conselho;
- VII - fazer as diligências necessárias para a instrução
dos procedimentos específicos em andamento no Conse
lho;
- VIII - sugerir a realização de diligências necessárias à
instrução dos procedimentos fora do âmbito do Conse
lho;
- IX - atender aos pedidos de informações sobre leis, decreto
s, regulamentos, regimentos, circulares, porta
rias, ordens e instruções de serviço e jurisprudên
cia; e
- X - executar outras atribuições que lhes forem cometi
das.

Art. 14 - Aos Assistentes cabe a execução das seguintes atri
buições:

- I - auxiliar o Diretor do Serviço de Apoio Administra
tivo nos assuntos relativos às atividades do respec
tivo órgão;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das
instruções emanadas do Diretor do Serviço de Apoio
Administrativo;
- III - elaborar minutas de atos do Conselho Penitenciário
do Distrito Federal;
- IV - conferir trabalhos datilográficos; e
- V - executar outras atribuições que lhes forem cometi
das.

Art. 15 - Aos Secretários Administrativos cabe a execução das
seguintes atribuições:

- I - redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas,
cartas e atas;
- II - datilografar todo o expediente;
- III - controlar, no âmbito de suas respectivas unidades,
a tramitação de procedimentos e outros documentos;
- IV - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;
- V - anotar e lembrar os compromissos assumidos pelos res
pectivos chefes; e

e ao secretário do Plenário será proporcional ao comparecimento às reuniões ordinárias realizadas no mês.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONSELHO

Art. 19 - Os procedimentos do Conselho serão classificados por assunto.

Art. 20 - Os requerimentos encaminhados ao Conselho, serão autuados no mesmo dia do seu recebimento, cabendo ao Serviço de Apoio Administrativo requisitar das autoridades ou órgãos competentes as peças necessárias à sua instrução.

Art. 21 - Cumpridas as diligências necessárias, serão o procedimento e demais peças, encaminhados ao Secretário do Plenário para o fim de distribuição em Sessão Plenária.

Parágrafo Único - Os procedimentos paralisados há mais de 15 (quinze) dias no aguardar a feitura de diligências serão submetidos ao Relator, para voto definitivo, salvo se acontecer diligência complementar, quando os 15 (quinze) dias contar-se-ão a partir da data do despacho do Relator, a propósito.

Art. 22 - A distribuição será feita pelo Presidente.

§ 1º - Nos casos de impedimentos ou suspeição o procedimento será redistribuído a outro Conselheiro, mediante ulterior compensação.

§ 2º - Considerar-se-á preventivo, para procedimentos ulteriores, o Conselheiro que, antes de qualquer outro, já tenha examinado prévio pedido do mesmo postulante, salvo os casos de indulto individual.

Art. 23 - Haverá no Plenário um livro próprio, para o registro de distribuição dos procedimentos, onde será inscritas, também.

as cargas e descargas de autos entregues aos Conselheiros.

Art. 24 - O Conselheiro terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para apresentar seu relatório e voto, contados da efetiva data da carga no livro próprio.

§ 1º - Nos casos de urgência, o prazo de que trata este artigo, será fixado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Havendo solicitado diligência complementar, o prazo para apresentar relatório e o voto ficará suspenso pelo tempo de cumprimento da medida.

§ 3º - Havendo motivo justificado e a critério do Presidente, o relator poderá pedir prorrogação do prazo.

Art. 25 - O relatório e voto deverão ser apresentados por escrito.

SEÇÃO II DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, em dia e hora por ele previamente fixados no início de cada mês e alteráveis, em qualquer época, por conveniência do serviço e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Parágrafo Único - Quando o Conselho, por qualquer motivo, não se reunir no dia designado, fa-lo-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 27 - Todas as Sessões serão publicadas salvo quando a natureza do assunto exigir o contrário e por deliberação da maioria dos Conselheiros.

Art. 28 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- III - leitura de expedientes e comunicações diversas;
- IV - distribuição de procedimentos;

V - julgamentos.

Art. 29 - O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo cinco dos seus Conselheiros, inclusive o Presidente.

Parágrafo Único - Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para formação do "quorum".

Art. 30 - Perderá automaticamente a função o Conselheiro, efetivo ou suplente convocado, que faltar não justificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas, no período de 01 ano.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I - férias regulamentares;
- II - viagens a serviço;
- III - licenças para tratamento de saúde, inclusive em pessoa da família, gala, nojo e à gestante; e
- IV - serviços obrigatórios por lei.

§ 2º - Para fins de cumprimento do que dispõe este artigo, o Secretário do Plenário fará a comunicação ao Presidente do Conselho, que proporá ao Secretário de Segurança Pública a dispensa do Conselheiro ou Suplente e a designação de outro membro.

Art. 31 - Os dirigentes dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, participarão das sessões do Conselho, na qualidade de de informantes, sem direito a voto.

Art. 32 - As sessões serão secretariadas pelo Secretário do Plenário, designado pelo Senhor Presidente, fazendo jus a gratificação prevista na legislação vigente.

Art. 33 - Os procedimentos serão apregoados pelo Secretário do Plenário na ordem estabelecida na pauta, salvo preferência concedidas pelo Presidente.

Art. 34 - Apregoado o procedimento, fará o Conselheiro leitura do relatório e, não havendo discordância ou pedido de esclarecimento, proferirá o seu voto

Parágrafo Único - Estando presente o patrono do interessado e querendo usar a palavra, ser-lhe-á concedido este direito, depois de lido o relatório e antes de proferido o voto, por tempo fixado pelo Presidente.

Art. 35 - Nenhum Conselheiro poderá se eximir de votar, salvo suspeição ou impedimento.

Art. 36 - Proferido o voto do relator, o Presidente tomará os demais, por ordem decrescente de antiguidade, a partir do relator.

Art. 37 - Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, e se vencido o relator, designará o Conselheiro que primeiro tenha votado nos termos da conclusão vencedora, para redigir a decisão.

Art. 38 - Quando as soluções divergirem, mas várias delas apresentarem ponto comum, deverão ser somados os votos dessas correntes, no que tiverem de comum.

Parágrafo Único - Permanecendo a divergência, sem possibilidade de qualquer soma, serão as questões submetidas ao pronunciamento de todos os Conselheiros, duas a duas, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação, e, prévalescendo a que reunir, por último, a maioria dos votos.

Art. 39 - Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 40 - Proclamado o resultado, pelo Presidente, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto ou fazer comentários sobre a deliberação, ressalvadas as hipóteses de erro de fato ou de direito.

Art. 41 - Só poderá votar o Conselheiro que tiver assistido ao relatório, salvo se considerar esclarecido.

Art. 42 - Qualquer preliminar ou prejudicial será julgada antes do mērito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão adotada.

§ 1º - Tratando-se de nulidade suprável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de ser suprida, no prazo que for assinado.

Parágrafo Único - Para facilidade do serviço, permite-se que as Atas sejam datilografadas, observando-se as cautelas do "caput" deste artigo.

SEÇÃO III

DA SOLENIDADE DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 48 - A solenidade de Livramento Condicional será realizada em dia e hora prefixados pelo Presidente, observando-se o seguinte:

- I - a sentença será lida ao liberando, na presença dos demais condenados, pelo Presidente do Conselho Penitenciário ou membro por ele designado, ou, na falta, pelo Juiz;
- II - a autoridade administrativa chamará a atenção do liberando para as condições impostas na sentença de livramento;
- III - o liberando declarará se aceita as condições.

§ 1º - De tudo, em livro próprio será lavrado termo subscrito por quem presidir a cerimônia e pelo liberando, ou alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.

§ 2º - Cópia desse termo deverá ser remetida ao Juiz da Execução.

§ 3º - Se a sentença não houver fixado as condições, entende-se que estas serão as da lei, lendo o Presidente os dispositivos que a isso digam respeito, os quais constarão da carteira do liberado.

§ 4º - Na mesma ocasião, far-se-á a entrega ao liberado:

- I - da carteira, cujo modelo for adotado; e
- II - do saldo do seu pecúlio, em dinheiro ou através da caderneta de poupança, aberta em seu nome.

§ 2º - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com ela não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Conselheiros vencidos em qualquer delas.

§ 3º - Sempre que por intervenção do Conselheiro, ou membro informante, for alterada a situação de fato, por não constar, ou apresentar superada aquela exposta no relatório, o julgamento será convertido em diligência para esclarecimento do ponto.

Art. 43 - O Conselheiro que ficar vencido, declarará seu voto por escrito.

Art. 44 - Os Conselheiros poderão pedir vista dos procedimentos.

§ 1º - Sendo o pedido de vista em Mesa, far-se-á o julgamento na mesma sessão, logo que o Conselheiro, que a requerer, se declare habilitado.

§ 2º - Sendo vista Regimental, ficará o julgamento adiado para a sessão imediatamente seguinte, presente sempre o relator, não obstante, entretanto, o prosseguimento a ausência de qualquer dos outros Conselheiros que não comparecerem ou que houverem deixado o exercício da função, desde que haja "quorum".

§ 3º - O Relator poderá dispor da palavra após o voto de vista quando este, contrariando sua manifestação, não a reproduzir integralmente para os demais Conselheiros.

Art. 45 - Os membros informantes podem ser consultados por qualquer Conselheiro acerca de assuntos relativos às suas atribuições, de interesse para o esclarecimento do Conselho.

Art. 46 - Qualquer Conselheiro poderá propor que a sessão se transforme em secreta e, caso aprovado, serão retirados da sala todos os que não a compuserem, inclusive funcionários, fechando-se as portas, e realizando-se a discussão.

Art. 47 - As Atas serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente e cada uma será assinada por ele e pelo Secretário do Plenário.

VI - executar outras atribuições que lhes forem cometi
das.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16 - Serão substituídos automaticamente:

- I - o Presidente do Conselho pelo Conselheiro, mais an
tigo, segundo a ordem de posse, ou pelo mais idoso,
entre os de posse da mesma data; e
- II - o Conselheiro pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância o suplente sucederá au
tomaticamente, ao Conselheiro, designando-se novo suplente.

Art. 17 - O ocupante de Função de Direção Superior e Direção Intermediária do Conselho Penitenciário, em seu impedimento legal ou eventual, terá substituto designado por ato do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, dentre funcionário em exercício no Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - A gratificação pela participação em Reuniões do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, devida aos respectivos membros e secretário terá por base o valor da remuneração atribuída ao nível 1, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nos seguintes percentuais:

- I - Presidente - 70% (setenta por cento);
- II - Conselheiro - 70% (setenta por cento);
- III - Secretário - 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - A gratificação do Presidente será acrescida, a título de representação, do percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre a importância a que fizer jus.

§ 2º - A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Presidente do Conselho será eleito, com mandato de 02 (dois) anos, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, em Sessão Extraordinária, especialmente convocada, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de setembro e a posse será dada pelo Senhor Secretário de Segurança Pública, até 15 dias após a eleição.

Art. 50 - Os atos de interesse do Conselho serão publicados no "Boletim da Secretaria de Segurança Pública", ou no órgão oficial de divulgação do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 51 - O Conselho editará a "Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal", versando exclusivamente, assuntos técnico-científicos da área de Direito Penitenciário e Ciências afins.

Art. 52 - O Conselho manterá Estágio de Direito para Acadêmicos.

Art. 53 - Fica instituída a Carteira Funcional dos Conselheiros, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme modelo próprio aprovado pelo Conselho, em colaboração com aquele órgão identificador.

Parágrafo Único - A carteira fará prova de identidade.

Art. 54 - As propostas de alteração do presente Regimento poderão por ser tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, em Sessão Extraordinária, especialmente convocada, ouvidos os órgãos próprios da Administração do Distrito Federal.

Art. 55 - Aplica-se, no que couber, e subsidiariamente, aos procedimentos de competência do Conselho, as normas de Direito Processual Penal, vigente.

Art. 56 - Cabe a todos os servidores que servirem no Conselho, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como, normas especiais que vierem a ser baixadas pelo Presidente do

Conselho.

Art. 57 - O horário de trabalho será estabelecido pelo Presi
dente do Conselho, tendo em vista as peculiaridades do serviço.

Art. 58 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação
deste Regimento, serão dirimidos pelo Presidente do Conselho, ouvi
do o Plenário.

Brasília-DF, 03 de outubro de 1988.

JOÃO SEABRA DA SILVA
PRESIDENTE



24

